

Lei nº 615.

de 2 de dezembro de 1963

Dispõe sobre modificação do sistema de licenciamento de veículos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de licença para veículos seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele que foi pago e obedecerá à Tabela anexa a esta lei.

Parágrafo único - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se venceu o prazo previsto neste artigo.

Artigo 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Artigo 3º - A transferência do veículo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Parágrafo único - Ficam isentos dos impostos e taxas de que trata o artigo 1º desta lei, os tratores e carretas cujos proprietários façam na Prefeitura Municipal prova de serem proprietários rurais.

Artigo 4º - Fica criada a Taxa de Registro, a qual será arrecadada da mesma forma prevista para o imposto de licença, constante do artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Nos contribuintes do imposto territorial rural, que possuam apenas um veículo a tração animal, será concedida isenção dos tributos constantes da presente lei, desde que o requeram.

Parágrafo único - Do requerimento solicitando isenção deve-se constar declaração expressa do contribuinte de que ele não possui mais de um veículo a tração animal, sujeitando-se, em caso de informação inexacta, ao pagamento do tributo devido, acrescido da multa de 50 (cinquenta por cento), sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito por Lei.

Artigo 6º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1964.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 2 de dezembro de 1963.

  
Prefeito Municipal  
Nilo Torres Salama  
Secretário da Prefeitura

Tabela anexa a Lei nº 615, de 2 de dezembro 1963

Veículo Motorizada	Imposto de licença	Taxa de Registro
Motociclos	1.000,00	200,00
Carros até 5 passageiros	2.000,00	400,00
Carros de 6 até 12 passageiros	2.400,00	500,00
Carros de mais de 12 passageiros	3.000,00	600,00
Caminhões leves até 3 toneladas	2.000,00	500,00

Veículo de Carga	Imposto de licença	Taxa de Registro
Caminhões de 3 a 6 toneladas	3.000,00	600,00
Caminhões de 6 a 9 toneladas	4.000,00	800,00
Caminhões de 9 a 12 toneladas	5.000,00	1.000,00
Caminhões de 12 toneladas	6.000,00	1.200,00
Chapa de Experiência p/ Oficinas	1.000,00	500,00

Veículo de Pessoal	Imposto de licença	Taxa de Registro
Carroça ou carro de boi - aluguel	300,00	100,00
Idem - particular	250,00	60,00
Barrocinhas de Bagagem	400,00	100,00
Aranha - Peda	200,00	100,00
Idem - Rural	150,00	50,00

Veículo de Serviços	Imposto de licença	Taxa de Registro
Bicicleta	100,00	20,00
Carinhos de sorvetes, doces, pipocas, etc.	100,00	20,00
Estacionamento	1.000,00	